

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental			Número do Processo		Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF						
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			14010001059/13		16/07/13	N.R.R.A. Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
2.1 Nome: Delmira Luiz da Silva			2.2 CPF/CNPJ: 033.232.926 - 77			
2.3 Endereço: Rua: Nossa Senhora do Socorro N° 145			2.4 Bairro: Centro			
2.5 Município: Veredinha			2.6 UF: MG		2.7 CEP: 39.663.000	
2.8 Telefone(s): 038 – 3527 – 9396 (Consultor)			2.9 e-mail: xxx			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
3.1 Nome: Delmira Luiz da Silva			3.2 CPF/CNPJ: 033.232.926 - 77			
3.3 Endereço: Rua: Nossa Senhora do Socorro N° 145			3.4 Bairro: Centro			
3.5 Município: Veredinha			3.6 UF: MG		3.7 CEP:39.663.000	
3.8 Telefone(s): 038 – 3527 – 9396 (Consultor)			3.9 e-mail: xxx			
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL						
4.1 Denominação: Sítio Barreiro de Cima			4.2 Área total (ha) 23,3646			
4.3 Município/Distrito: Veredinha – MG.			4.4 INCRA (CCIR): NIRF: 7.812.734 - 3			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4712 Livro: 2-RG Folha: xx			Comarca: Turmalina – MG.			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: xxx Livro: xxx Folha: xxx			Comarca: xxx			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)		8.068.400	741.600		SAD 69	
				Fuso: 23 K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL						
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA						
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 - RIO ARAÇUAÍ						
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)						
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).						
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).						
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58 % do município onde está inserido o imóvel apresenta -se recoberto por vegetação nativa.						
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: Alta (especificado no campo 12)						
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel						Área (ha)
5.8.1 Caatinga						---
5.8.2 Cerrado						23,3646
5.8.3 Mata Atlântica						---
5.8.4 Ecótono (especificar):						---
5.8.5 Total						23,3646
5.9 Uso do solo do imóvel						Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica				18,9739
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo				---
		5.9.2.1 Agricultura				---
		5.9.2.2 Pecuária				04,1300
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto				---
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus				---
		5.9.2.5 Silvicultura Outros				---
		5.9.2.6 Mineração				---
		5.9.2.7 Assentamento				---
		5.9.2.8 Infraestrutura				00,2607
		5.9.2.9 Outros (Especificar)				---
5.9.3 Total						23,3646
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	---	---
5.10.2.1 Bloco único	741.400	8.068.100	SAD 69	23 K	Campo Cerrado	04,7840
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

	04,7840	-	-	-	-	-
5.10.2.3 Total						04,7840
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha): -			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						03,0799
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						-
						-
5.10.3 Total						03,0799
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		09,54	09,5400	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha		
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	04,7840	04,7840	ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						14,3240
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						14,3240

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado	14,3240		
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)

			X	Y
Intervenção ambiental / supressão de vegetação com/destoca	SAD 69	23 K	741.500	8.068.400
Intervenção ambiental - demarcação averbação reserva legal	SAD 69	23 K	741.400	8.068.100

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Implantação de Pastagem	09,5400
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Demarcação e Registro Reserva Legal	04,7840

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de Origem Nativa – Comercio	150,00	M³
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	-	-	-

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: -	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS
<ul style="list-style-type: none"> • Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc). • Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção. • Especificação da vulnerabilidade natural: Alta • Integridade da flora: Baixa • Integridade da fauna: Muito Alta • Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta • Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa • Prioridade para conservação Baixa para peixes, mamíferos, aves, anfíbios e répteis.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 16/07/2013 • Data do pedido de informações complementares 00/00/0000 • Data de entrega das informações complementares 00/00/0000 • Data da emissão do parecer técnico: 22/11/2013 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 09,5400 ha. É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com</p>

área total de **04,7840 ha**, com características idênticas à da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Barreiro de Cima, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 23,3646 ha e 0,5841 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao **norte** com o Rio Itamarandiba, a **leste** com o Rio Itamarandiba e com o Córrego, ao **sul** com Beatriz Alves Cordeiro e Maria Cordeiro de Oliveira e a **oeste** com a própria Delmira Luiz da Silva, entre as coordenadas UTM (X) 741.600 e (Y) 8.068.400, conforme planta topográfica, elaborada pelo Tecnólogo em Fitotecnia, senhor Willian Azevedo Pinheiro, CREA - MG 153615/D, ART 1420130000001206372, memorial descritivo em anexo.

- A propriedade possui 18,9739 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, IN LOCO a fisionomia e de cerrado e Campo Cerrado, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e área de vegetação nativa remanescente, correspondendo a 81,21.% da área total da propriedade.
- Não apresenta áreas subutilizadas;
- Possui áreas antropizadas co pecuária e infraestrutura, com área de 04,3907 ha, correspondendo a 18,79%
- Apresenta topografia, plano – suave e ondulada, com solo característico de cambissolo, clima subsumido seco;
- Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Alta.

Durante a vistoria observou-se APP com área total de 03,0799 ha. com cobertura vegetal, bioma cerrado e fisionomia de Cerrado e Campo Cerrado em bom estado de conservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 04,7840 ha, com características idênticas à da propriedade.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por **01 (uma) gleba de terra** localizada ao sul **da propriedade**, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de **04,7840 ha**, perfazendo **20,47 %**, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de Cerrado e Campo Cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave e ondulada, com solo característico de cambissolo.

- A área da reserva florestal legal que será devidamente Averbada/Registrada em cartório de Registro de Imóveis, terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e outros remanescentes florestais da propriedade.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 04,7840 ha, localizada ao sul da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de destinação de área para Reserva Lega em uma área de 04,7840 ha, em gleba única.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,5400 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Cerrado e Campo Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de pastagem.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa sem destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 150,00 m³, ou seja, 15,72 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será para Comércio In Natura;

- A vegetação da área requerida 09,5400 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, tingui, imbiruçu, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: Alta;
- Apresenta Integridade da fauna: Muito Alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: Baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta;
- Apresenta integridade da flora: Baixa.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Supressão da vegetação:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de pequeno e médio porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 09,5400 ha para a implantação do empreendimento, pecuária.

- A proprietária deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.

8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 09,5400 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado e Campo Cerrado, com rendimento lenhoso total de 150,00 M³, que será para Comercialização In Natura, na propriedade denominada Sítio Barreiro de Cima, de propriedade da senhora Delmira Luiz da Silva.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pastagem, objeto do requerimento.





Hélio de Campos Valadares

MA SP: 0863477-6
NRRA | Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

08/11/2013

DATA DO PARECER TECNICO .22/11/2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;
Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MA SP: ...
Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



Nota Jurídica nº. 115/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001059/13

Requerente: Delmira Luiz da Silva **CPF:** 033.232.926-77

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 9,54 ha de cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel rural denominado Sítio Barreiro de Cima e demarcação de Reserva Florestal Legal.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Zona rural do município de Veredinha/MG.

Instrumento comprobatório da Propriedade: Certidão do CRI da Comarca de Turmalina (Matrícula 4712)

Área total da Propriedade: 23,3646 ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada : 4,7840 ha

CND: fl.27

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da propriedade;
- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 22/26;

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRR Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 08363477-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

I – RELATÓRIO



Primeiramente cumpre destacar, que houve manifestação desta Diretoria de Controle Processual, através da Nota Jurídica nº 68/2014, datada de 04/01/2014, pelo arquivamento do processo em tela, com fundamento na ausência de documentação que demonstrasse a existência de criação de bovinos a fim de possibilitar a verificação de área subutilizada na propriedade, já que o objetivo pretendido da intervenção ambiental era a implantação de pastagem de “braquiária”, e já existia na propriedade uma área de 4,13 ha de pasto, e devidamente notificada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) contados do recebimento do ofício de informações complementares (Ofício Supram Jeq. Nº 2148/2013, datado de 16 /12/2013), que venceria em 19/01/2014, permaneceu inerte a Requerente até 12/02/2014, quando prestou as informações e esclarecimentos solicitados.

Dessa forma, torna-se necessário rever o posicionamento adotado na Nota Jurídica nº 68/2014, diante das informações prestadas, mesmo que de forma intempestiva, para possibilitar o prosseguimento da análise, já que se trata de pequeno produtor rural, que teria novos custos com a formalização de um novo processo, e até porque a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, prevê um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias para o atendimento das informações complementares solicitadas.

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento da análise do requerimento de intervenção ambiental solicitada e da demarcação da área de Reserva Florestal Legal nos termos a seguir expostos.

Trata-se de requerimento protocolizado pela Sr^a. **Delmira Luiz da Silva**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,54 ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, e demarcação de uma área de 4,7840 ha de Reserva Florestal Legal, no lugar denominado Sítio Barreiro de Cima, zona rural do município de Veredinha/MG**, com a finalidade de implantação de pastagem de “braquiária”, sendo, para tanto, apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, dispensada a apresentação de inventário florestal, nos termos do § 1º do art.28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado *in natura*, sendo, portanto, a responsabilidade do consumidor o pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

Primeiramente cumpre destacar que foi superada a dúvida quanto a existência de área subutilizada na propriedade, já que as informações prestadas pela Requerente e corroboradas pelo servidor responsável pela análise, **são uníssonas em afirmar que não existe**



área subutilizada na propriedade, conforme exposto no Parecer Único de fls.31/35 e MEMORANDO INTERNO nº 0131/2014.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905 de 2013 e da Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, nos termos do art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Nota-se ainda, que a área indicada para a Reserva Florestal Legal atendeu aos requisitos da legislação vigente, como se observa do Parecer Único de fls.31/35.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu*, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 31/35, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, considerando satisfatórias as informações prestadas pela Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.”

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certificado às fl. 27 dos autos;



Considerando que não foram identificadas áreas inutilizadas ou subutilizadas;

Considerando que a área de Reserva Legal encontra-se demarcada;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, nos termos do disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1919/2013 e sua alteração.
3. Exigir antes da liberação do DAIA, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas devidamente averbado junto à matrícula do imóvel rural.

É o parecer,

Diamantina, 12 de março de 2014.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp. 1107056-2//OABMG 84611